

Sebastião Nogueira de Andrade – LOCATÁRIO  
TATIANE ALMEIDA CAMELI – LOCADOR

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE  
MUNICÍPIO DE PORTO WALTER  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

LOCATÁRIO: MUN. DE PORTO WALTER – CNPJ: 63.603.625/0001-68  
LOCADOR: ADRIANO ROSAS OLIVEIRA, CPF sob o nº 638.663.152-87  
DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO (DETRAN) NO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER.  
DO VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, dentro dos parâmetros permitidos pela Lei 14133, desde que este, ainda seja vantajoso à administração.

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 GABINETE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA

FUNTE DO RECURSO: 501

Porto Walter/AC, 03 de março de 2025.

Assinam:

Sebastião Nogueira de Andrade – LOCATÁRIO  
ADRIANO ROSAS OLIVEIRA – LOCADOR

## RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICO E ATOS OFICIAIS  
– SEJUR

DECRETO Nº 1.212 DE 14 DE MARÇO DE 2025

"Declara a existência de anormalidade, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" nas áreas do Município de Rio Branco afetadas pela ocorrência de inundação"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 58, e os artigos 87 e 92, todos da Lei Orgânica Municipal e em observância inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando o quantitativo pluviométrico acumulado do dia 01 do mês de fevereiro até a presente data, onde o modelo hidroestimador de precipitação acumulada do CPTEC/INPE, registrou chuvas abundantes em toda a bacia do Alto Acre (Assis Brasil, Brasília e Xapuri, Riozinho do Rôla) e na região de fronteira com o Peru (nascente do Rio Acre);

Considerando que, esses acumulados de chuva ocorreram com anomalias positivas de precipitação muito expressivas em curtos períodos de tempo; Considerando que, as chuvas ocorridas nos municípios do Alto Acre (Assis Brasil, Brasília e Xapuri) influenciam diretamente na elevação do Rio Acre em Rio Branco;

Considerando que, o aumento do nível do Rio Acre nesses municípios e do Riozinho do Rôla (afluente do Rio Acre à montante da capital) ocasionam uma elevação acentuada do Rio Acre na Cidade de Rio Branco;

Considerando os prognósticos técnicos a respeito da precipitação pluviométrica acima da média climatológica esperada para o período;

Considerando que, o Rio Acre atingiu cota de transbordamento (14,00m) no dia 14 de março de 2025;

Considerando que, na data de hoje, o nível do Rio Acre, na Cidade de Rio Branco encontrava-se no nível de 15,33 (15:00h) superando a cota de transbordamento em 1,33 m;

Considerando o avanço da água nas áreas ocupadas pela população vulnerável a ocorrência das enchentes;

Considerando o levantamento do Sistema de Georreferenciamento (SIG), da Prefeitura Municipal de Rio Branco,

Considerando o Parecer-Técnico nº 001/2025, emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, de 14 de março de 2025, relatando a ocorrência deste desastre, favorável à declaração de situação de emergência em virtude do impacto causado pela inundação no Município de Rio Branco; Considerando que, a cidade de Rio Branco possui o mapeamento das áreas de risco hidrológico e geológico, por intermédio da elaboração do PMRR (Plano Municipal de Redução de Riscos);

Considerando todas as orientações contidas no Plano de Contingência Operacional de Enchente do Município de Rio Branco;

Considerando as edificações em situação de risco de colapso em suas estruturas;

Considerando as orientações contidas na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal;

Considerando a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à saúde pública, somado aos advenços das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Rio Branco, deixando de súbitos um grande número de famílias atingidas pela cheia, sendo obrigadas muitas delas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas;

Considerando a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e principalmente à saúde da população;

Considerando a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas;

Considerando que, o município de Rio Branco necessita de apoio para arcar com os custos nas ações de socorro e assistência;

Considerando que, as ações de socorro e assistência estão nesse momento atendendo os primeiros 250 chamados, segundo os dados do CIOSP (Centro Integrado de Operações de Segurança Pública), sendo que 68 famílias já foram acolhidas em abrigos públicos até às 15:00h desta data;

Considerando o Decreto Municipal nº 326 de 26 de janeiro de 2021 que instituiu o Gabinete de Gerenciamento de Crises do Município de Rio Branco – Estado do Acre e estrutura as atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e de outros órgãos do município, no atendimento de ocorrências conjunturais do âmbito de riscos, desastres, situações de emergência, calamidade pública, inundações, alagamentos, desmoronamentos e ameaças à segurança e defesa da cidadania do Município.

Considerando a quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

Considerando, o Decreto Nº 11.654, de 10 de março de 2025, do Governo do Estado do Acre que dispõe sobre a situação de emergência nas áreas afetadas por inundações,

Considerando, finalmente, comprometimento da capacidade do Município de Rio Branco arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de anormalidade caracterizada pela situação de emergência nas áreas atingidas pela enchente do Rio Acre em zona urbana e zona rural no Município de Rio Branco, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0 (COBRADE – CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE), e conforme IN/MDR nº 36 DE 14/12/2020 (publicada no DOU do dia 07/12/2020), nas áreas afetadas a seguir descritas:

I – Áreas Urbanas: Adalberto Aragão, Aeroporto Velho, Amapá, Areal, Aviário, Ayrton Sena, Bahia, Baixa Da Colina, Base, Belo Jardim, Boa União, Boa Vista, Bosque, Cadeia Velha, Canaã, Capoeira, Centro, Cerâmica, Cidade Nova, Comara, Conquista, Floresta Sul, Gloria, Guiomard Santos, Jardim Tropical, Morada Do Sol, Novo Horizonte, Palheiro, Panorama, Placas, Preventório, Quinze, Raimundo Melo, Recanto Dos Buritis, Santa Inês, São Francisco, Seis De Agosto, Taquari, Triângulo e Vila Ivonete

II – Áreas Rurais e Ribeirinhas: Água Preta, APA do Amapá, Boa Água, Barro Alto, Vai-se-ver, Espalha, Bagaço, Extrema, Projeto Oriente, Colibri/Limoeiro, Catuaba, Belo Jardim 3, Panorama Ribeirinho, Vista Alegre e Liberdade.

Parágrafo Único. A delimitação dos imóveis e das edificações atingidas em cada área descrita no caput desse artigo, será definida por levantamento georreferenciado a partir do Cadastro Multifinalitário a cargo da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, em consonância com o Gabinete de Crises, tomará todas as providências necessárias em caráter de emergência promovendo o levantamento da situação e prestando informações aos órgãos competentes do Estado do Acre e da União.

Art. 3º. Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal devem envidar esforços e colaborar com as ações da Comissão Municipal de Defesa Civil ante a situação atual.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à presente situação emergencial e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela enchente.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de respostas a presente situação de emergência, em caso de risco iminente:

I – Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta

evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário, indenização ulterior, se houver danos.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população. Art. 6º. Sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. O prazo de vigência deste decreto é de 1(um) ano.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco – Acre, 14 de março de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 1.209 DE 14 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 1.170, de 11 de março de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Educação – SEME; Considerando o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2025/01162, de 11 de março de 2025, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria Dalvani de Oliveira da Silva, para exercer o cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, referência CC – 4.

Art. 2º Revogar o Decreto Nº 894, de 20 de fevereiro de 2025;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco – Acre, 14 de março de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 1.210 DE 14 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 1.170 de 11 de março de 2025, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Educação – SEME; Considerando o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2025/01162, de 11 de março de 2025, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Auriléia Lima de Oliveira, para exercer o cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, referência CC – 3.

Art. 2º Revogar o Decreto Nº 787, de 20 de fevereiro de 2025;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco – Acre, 14 de março de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 1.211 DE 14 DE MARÇO DE 2025

“Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII, da Lei

Orgânica do Município de Rio Branco; Considerando a Lei Municipal Nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2023, e suas alterações, Considerando o OFÍCIO Nº SEMSA-OFI-2025/00573, de 21 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2025/01167, de 11 de março de 2025, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Secretário:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Departamento de Comunicação;
- c) Ouvidoria;
- d) Assessoria Técnica e Institucional;
- e) Departamento de Assuntos Jurídicos:
  1. Divisão de Processos de Pessoal;
  2. Divisão de Processos Judiciais e Instrumentos de Parcerias;
  3. Divisão de Processos Administrativos.
- f) Departamento Controle Interno e Compliance.

II – Diretoria de Gestão

Assessoria Técnica e Operacional.

Departamento de Planejamento:

1. Divisão de Planejamento Estratégico;
  2. Divisão de Inovação e Modernização;
  3. Divisão de Captação de Recursos;
  4. Divisão de Instrumentos de Parceria.
- c) Departamento de Tecnologia da Informação:
1. Divisão de Infraestrutura e Segurança;
  2. Divisão de Manutenção e Suporte Técnico;
  3. Divisão de Sistemas Tecnológicos.

d) Departamento de Licitações:

1. Divisão de Cotação de Preços;
2. Divisão de Instrução Processual;
3. Divisão de Ata de Registros de Preços.

e) Departamento de Contratos:

1. Divisão de Ajustes Contratuais;
2. Divisão de Gestão da Execução;

f) Departamento de Pessoal:

1. Divisão de Lotação;
2. Divisão da Vida Funcional;
3. Divisão de Folha de Pagamento;
4. Divisão de Aprimoramento e Capacitação.

III – Diretoria de Logística

Assessoria Técnica e Operacional.

Departamento de Transporte:

1. Divisão de Abastecimento;
  2. Divisão de Manutenção.
- b) Departamento de Almoxarifado:
1. Divisão de Suplementos e Medicamentos;
  2. Divisão de Material Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial;
  3. Divisão de Material de Expediente.

c) Departamento de Patrimônio:

1. Divisão de Registro e Guarda;
  2. Divisão de Controle e Movimentação;
  3. Divisão de Preservação e Baixa;
- d) Departamento de Infraestrutura Predial:
1. Divisão de Obras;
  2. Divisão de Manutenção Predial.

e) Departamento de Serviços:

1. Divisão de Serviços Gerais;
2. Divisão de Terceirização.

IV – Diretoria Executiva do Fundo Municipal De Saúde:

a) Assessoria Técnica e Operacional.

b) Departamento de Gestão Orçamentária:

1. Divisão de Execução Orçamentária.

Departamento de Execução financeira:

1. Divisão de Execução de Recursos do SUS;
2. Divisão de Execução dos Recursos do Tesouro Municipal;
3. Divisão de Execução de outras Fontes de Recurso.

d) Departamento de Contabilidade:

1. Divisão de Conciliação e Conformidade;
2. Divisão de Análise e Prestação de Contas.

e) Departamento de Arquivo:

1. Divisão de Arquivos Correntes;
2. Divisão de Arquivos Permanentes.

V – DIRETORIA DE CUIDADO À SAÚDE DA COMUNIDADE:

Assessoria Técnica e Operacional.

b) Departamento de Gestão das Unidades de Saúde:

1. Divisão de Provimento Médico;
2. Divisão de Gestão Territorial;
3. Divisão de Assistência à Saúde;
5. Divisão de Teleatendimento;